

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 0750, DE 16 DE ABRIL DE 2019**

REGULAMENTA O ART. 126 DO CÓDIGO DE  
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ,  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 461, 05 DE JULHO DE  
2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ**, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de normas regulamentares ao art. 126 do Código de Posturas que discipline o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que realizem festas e eventos públicos ou particulares, com show “ao vivo”, D.J. e outros,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para concessão de alvarás de funcionamento a estabelecimentos de diversão noturna, bares e restaurantes, a Prefeitura Municipal de Aperibé, por meio da Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, deverá aplicar os seguintes limites padrões:

I - Até às 23h e 59min, para festas e eventos realizados de domingo à quinta-feira;

II - Até às 2h, para festas e eventos realizados sexta-feira e sábado; e

III - Até às 5h, para situações excepcionais e justificadas, a eventos esporádicos.

§ 1º. As licenças e autorizações deverão conter, além das sanções administrativas aplicáveis, a ressalva acerca da configuração do crime de desobediência.

§ 2º. Consideram-se eventos esporádicos aqueles cujo funcionamento está sujeito à obtenção de licença diária expedida pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, e cuja frequência de realização se limite a 01 (um) evento por mês.

§ 3º. Os eventos esporádicos que se repitam em frequência superior a indicada no § 2º deste artigo, deverão obedecer ao limite de horário padrão estabelecidos nos incisos I e II.

§ 4º. Independente do ramo da atividade o pedido só será deferido quando analisado o zoneamento do local, com estudo simplificado de impacto e devidas adequações e com a total regularidade do imóvel (habite-se para a atividade).

**Art. 2º** - Nas hipóteses de eventos diários que dependam da concessão de Atestado de Vistoria para funcionamento pelo Corpo de Bombeiros, deverá a Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, por intermédio dos Fiscais de Postura, verificar a possibilidade do deferimento com vistoria in loco do evento.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária terá o prazo de até trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, para promover as adaptações de procedimento e operacionais às normas aqui previstas.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, autorizada a emitir as Instruções Normativas e Portarias

complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, exercendo a orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e atos decorrentes de sua aplicação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 16 de abril de 2019.

**VANDELAR DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**41981F3E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 18/04/2019. Edição 2372  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>